

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO LEGISLATIVO N. 25/71

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO

Autoriza o Poder Executivo a realizar operação de empréstimo.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Estadual, autorizado a realizar através do Banco do Brasil S/A. e/ou Banco Central do Brasil, ou outra Instituição Financeira, Nacional ou Estrangeira, inclusive mediante aval, operação de empréstimo interno ou externo até o valor, ou o equivalente, de Dez milhões de Dólares Norte Americanos (US\$ 10.000.000,00) de principal, e que se destinará à execução de programas e projetos de interesse do Estado, nos setores de telecomunicações, transportes, saneamento e agricultura, podendo, para isso, vincular, em garantia do financiamento, se necessário fôr, as receitas patrimonial e industrial do Estado e os recursos provenientes de Fundos Federais.

Art. 2.º - A operação realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Governo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, condições e prazos admitidos pelo Banco Central do Brasil para registro de financiamento da espécie, obedecidas as demais exigências constitucionais e legais e as normais dos Órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal.

Art. 3.º - A Secretaria de Estado da Fazenda deverá providenciar quanto à legalização e contabilização das operações que forem realizadas, mediante as medidas que se fizerem necessárias.

Art. 4.º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 28 de novembro de 1971.

Deputado Arnaldo Corrêa Prado  
Presidente  
Deputado Haroldo Heráclito Tavares da Silva  
1º. Secretário em exercício  
Deputado José Elias Emin  
2º. Secretário em exercício

DOE Nº 22.168, DE 29/11/1971.

\* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.